

PARECER Nº 1399/2008 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 186/2007.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, dispõe sobre prestação de informações a compradores de animais da fauna silvestre nativa e exótica, relacionadas às características dos animais à venda em sua idade adulta, potenciais riscos e cuidados necessários para o manejo. A propositura, conforme a justificativa, objetiva “reduzir a possibilidade de abandono de animais pelo desconhecimento de suas características”, uma vez que, nos estabelecimentos comerciais, “os animais expostos normalmente são filhotes, tornando difícil avaliar suas dimensões quando adultos. Ademais, é muito importante, também, ter ciência de seu comportamento futuro, incluindo potenciais atos agressivos”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo no qual é acrescentada multa no valor de R\$ 500,00 para o caso de descumprimento dos preceitos da propositura. Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável, portanto, é o parecer. Todavia, a fim de: incluir na tabela informativa, dados sobre a potencialidade do animal com relação a riscos de acidentes para humanos e outros animais (mordeduras, arranhaduras, picadas, entre outros) e riscos com relação às principais zoonoses de ocorrência na espécie; obrigar a entrega de manual ao novo proprietário constando informações sobre as características do animal e os cuidados básicos com a espécie; exigir que o comprador assine documento que declare, além do conhecimento das características do animal presentes na tabela informativa, o recebimento do manual e a assunção de responsabilidade sobre eventual fuga ou liberação espontânea (soltura), que possam resultar na introdução do espécime na natureza, sugere-se o seguinte substitutivo ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 0186/07

Dispõe sobre informações a compradores de animais da fauna silvestre nativa e exótica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os vendedores de animais da fauna silvestre nativa e exótica informarão aos compradores sobre as características dos animais à venda em sua idade adulta, potenciais riscos e cuidados necessários para o manejo.

Art. 2º - Será afixada, perto do animal exposto, tabela informativa com os seguintes dados relativos ao animal adulto:

I - peso;

II - comprimento ou altura;

III - foto que permita verificar sua real dimensão, preferencialmente com uma pessoa adulta próxima ao animal;

IV - grau de docilidade do animal com a pessoa que trata e com estranhos; especialmente no tocante a potenciais atos agressivos e suas conseqüências;

V - potencialidade do animal com relação a riscos de acidentes para humanos e outros animais (mordeduras, arranhaduras, picadas, entre outros);

VI - riscos com relação às principais zoonoses de ocorrência na espécie.

Parágrafo único - Caso a publicidade ocorra pela Internet, as informações estarão disponíveis de forma clara e imediata.

Art. 3º - Deverá ser entregue ao novo proprietário, no ato da compra, um manual constando todas as informações do artigo anterior, e ainda os cuidados básicos com a espécie, com relação a alimentação, alojamento, abrigo, cuidados com a higiene, entre outros.

Art. 4º - O comprador assinará, no ato da compra, documento declarando:

I - ter conhecimento a respeito das características elencadas no Art. 2º desta Lei;

II - haver recebido o manual de que trata do Art. 3º desta lei;

III - assumir a responsabilidade sobre eventual fuga ou liberação espontânea (soltura), que possam resultar na introdução do espécime na natureza.

Parágrafo único - O vendedor manterá no estabelecimento comercial a declaração de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 5º - O descumprimento de qualquer dos preceitos desta lei sujeitará os infratores à multa no valor de R\$ 500,00, dobrada a cada reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa será atualizado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/11/2008

Wadih Mutran - PP - Presidente

Roberto Trípoli - PV - Relator

Aurélio Miguel - PR

Francisco Chagas - PT

José Police Neto - PSDB

Paulo Frange - PTB

VOTO VENCIDO DO RELATOR PAULO FIORILO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 186/2007 O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Francisco Chagas, visa dispor sobre informações a compradores de animais da fauna silvestre nacional e exótica, e dá outras providências. A propositura, conforme a justificativa, objetiva "reduzir a possibilidade de abandono de animais pelo desconhecimento de suas características". Nos estabelecimentos comerciais, "os animais expostos normalmente são filhotes, tornando difícil avaliar suas dimensões quando adultos. Ademais, é muito importante, também, ter ciência de seu comportamento futuro, incluindo potenciais atos agressivos".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo no qual é acrescentada multa no valor de R\$ 500,00 para o caso de descumprimento dos preceitos da propositura. Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão

por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/11/2008
Paulo Fiorilo - PT - Relator